

SECRETARIA DA FAZENDA

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
PORT. Nº. 60 de 06/05/2025 - designar **BRUNO FRAGA LIMA NUNES**, para o cargo de Coordenador IV, símbolo DAI-5, da **SAT**.

MANOEL VITÓRIO DA SILVA FILHO
Secretário da Fazenda

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL

ATOS DO DIRETOR

PORTARIA Nº 52 DE 06 DE MAIO DE 2025

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições, e tendo em vista os elementos constantes dos Processos Administrativos abaixo relacionados, resolve **conceder** aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal desta Secretaria, o direito à **Gratificação Adicional por Tempo de Serviço**, com base no artigo 84 da Lei nº 6.677/94:

Processo	Servidor	Matricula	%	Período
01396982025000991761(1)	Dario Pires dos Santos	13099883	10 a 45	Mar/1988 a Out/2024
01396982025002476120	Maria Cristina Teixeira Lage dos Santos	13140510	13 a 42	Set/1994 a Dez/2024

(1)Revogando as Portarias 83/2023 e 26/2025

SERGIO AFONSO LIMA SILVA
Diretor Geral em Exercício

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SAT/DAT METRO/CPAF

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 08/2025

O Coordenador do CPPAF , no uso de suas atribuições, na forma do art. 108, & 1º do Regulamento do Processo Adm Fiscal aprovado pelo Decreto 7.629/99, **intima** os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem à **COORDENAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL** , localizada à Avenida Tancredo Neves Nº 776 Bloco B Bairro Caminho das Árvores na cidade de Salvador, no prazo indicado, a contar do 3º dia da publicação deste Edital, para atender solicitação abaixo, com vistas ao andamento do respectivo Processo Administrativo Fiscal. O não atendimento a esta intimação implicará na adoção das medidas constantes na legislação.

Número	Inscrição Estadual	Nome / Razão Social	Solicitação	Prazo (dias)
2989500015/25-2	210.920.574	SAFIRA CAMA MESA E BANHO LTDA	Quitar débito ou apresentar DEFESA	60
2989500016/25-9	CNI	SAFIRA CAMA MESA E BANHO LTDA	Quitar débito ou apresentar DEFESA	60
3017200259/25-4	CNI	WALTER FRANCO PASSOS	Quitar débito ou apresentar DEFESA	60

Portaria Nº 00932258 de 06 de Maio de 2025

O(A) Diretor Geral EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 119, §1º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, c/c Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, **resolve** averbar, nos registros funcionais do(s) servidor(es) do Quadro de Pessoal do(a) SEFAZ:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Quinquênio	Dias
.	13152834	ELISABETH SOUZA CAJAIBA	Agente de tributos estadu	01.08.1986 a 31.07.1991	180

Finalidade:Contagem Licença Prêmio em dobro para fins de aposentadoria

SERGIO AFONSO LIMA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA

Portaria Nº 00872595 de 06 de Maio de 2025

O(A) Diretor Geral EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA FAZENDA - SEFAZ, no uso de suas atribuições, **resolve** tornar sem efeito, a partir da data de sua publicação, o ato de LICENÇA PRÊMIO Nº 00645608 de 20 de Junho de 2023, publicado(a) no Diário Oficial do Estado, referente ao(à) servidor(a) **MARIA LUIZA DE SANTANA SANTOS**, matrícula nº 13154802.

SERGIO AFONSO LIMA SILVA
SECRETARIA DA FAZENDA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 003 DE 06 DE MAIO DE 2025

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, resolve conceder a **ANTÔNIO ELZIO SOLEDADE DA SILVA**, Analista Técnico, classe 05, Nível 03, matrícula nº 11.150.149, mais 1% (um por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, totalizando 41% (quarenta e um por cento), de acordo com o art. 84, da Lei nº 6.677, de 26.09.94, com base na Lei Complementar Federal de nº 173, de 27.05.2020 por haver completado 41 (quarenta e um) anos de Serviço Público.

Diretoria Administrativa, em 06 de maio de 2025.
ICARO PASSOS
Diretor

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2021

Processo Administrativo SEI BAHIA nº 081.2190.2024.0005134-21; Contratante: **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA**; Contratada: **OI S/A**; Por força deste instrumento e das decisões exaradas no processo administrativo supramencionado, fica prorrogado por mais **24 (vinte e quatro) meses** o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 11/2021, a contar de **15/06/2025**, dando-se este como encerrado com o alcance da sua data final; Estima-se para o contrato o valor global de **161.698,69 (cento e sessenta e um mil seiscientos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)**; Ficam integralmente mantidas e expressamente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, desde que não colidentes com as disposições do presente instrumento. Data de assinatura: 28 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE MARTINS
Diretor Executivo da AGERBA

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 16 DE 06 DE MAIO DE 2025

Aprova e homologa a Minuta de Contrato a ser utilizado pela Bahiagás no SEGUIMENTO INDUSTRIAL DE MICRO PORTE

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 081.2159.2023.0004697-06, conforme deliberação registrada do item 02, da Ata de nº. 14/2025, de 30 de abril de 2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e homologar a Minuta de Contrato a ser utilizada pela Bahiagás no SEGUIMENTO INDUSTRIAL DE MICRO PORTE.

Art. 2º O modelo de contrato aprovado, faz parte do anexo desta Resolução e ficará disponível para consulta no site da AGERBA.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 17 DE 06 DE MAIO DE 2025

*Dispõe sobre as condições de compra, venda, distribuição e movimentação de **Biometano** na rede de gás canalizado no âmbito do Estado da Bahia, e dá outras providências*

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o dispostona Art. 7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426/1998, e tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso I, IV, VI, VII e VIII da Lei nº 7.314/1998, que lhes atribuem competência para a regulação, o controle e a fiscalização das instalações e dos serviços de distribuição de Gás Canalizado no Estado da Bahia, bem como aprovar níveis e estruturas tarifárias; Considerando que cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante Concessão, os Serviços de Distribuição de Gás Canalizado em conformidade com o art. 25, § 2º da Constituição Federal e com o art. 11, § 2º da Constituição Estadual;

Considerando a Lei Estadual nº 5.555/1989, que autorizou a constituição da Companhia de Gás do Estado da Bahia - BAHIAGÁS, o Decreto Estadual nº 4.401/1991, que dispõe sobre a concessão à Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS, do direito de exploração, com exclusividade, dos serviços de gás canalizado no Estado e a Lei Estadual nº 13.813/2017, que reestrutura a distribuição de gás canalizado no Estado da Bahia e autoriza a criação de sociedades de economia mista;

Considerando as competências da AGERBA de controlar, fiscalizar, normatizar, padronizar, conceder e homologar os serviços públicos de Distribuição de Gás Canalizado na Bahia; Considerando a Lei Nº 14.993, de 8 de outubro de 2024, que dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável de baixo carbono e a captura e a estocagem geológica de dióxido de carbono; institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o Programa Nacional de Diesel Verde (PNDV) e o Programa Nacional de Descarbonização do Produtor e Importador de Gás Natural e de Incentivo ao Biometano;

Considerando o disposto na Resolução nº 16 de 24 de junho de 2019 do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, que estabelece diretrizes e aperfeiçoamentos de políticas energéticas voltadas à promoção da livre concorrência no mercado de gás natural;

Considerando a necessidade de incentivar o desenvolvimento do Estado a partir do gás natural,

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 16 DE 06 DE MAIO DE 2025
(Publicada no DOE de 07/05/2025)

Aprova e homologa a Minuta de Contrato a ser utilizado pela Bahiagás no SEGUIMENTO INDUSTRIAL DE MICRO PORTE

A DIRETORIA DA AGERBA, EM REGIME DE COLEGIADO, no uso de suas atribuições e à vista do constante no Processo Administrativo AGERBA nº 081.2159.2023.0004697-06, conforme deliberação registrada do item 02, da Ata de nº. 14/2025, de 30 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º **Aprovar e homologar a Minuta de Contrato** a ser utilizada pela Bahiagás no SEGUIMENTO INDUSTRIAL DE **MICRO PORTE**.

Art. 2º O modelo de contrato aprovado, faz parte do anexo desta Resolução e ficará disponível para consulta no site da AGERBA.

DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO, em 30 de abril de 2025.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO MARTINS
Diretor Executivo

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS CANALIZADO

Minuta Cliente Industrial Micro Porte

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS, sociedade anônima de economia mista, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, 1838, Edf. Civil Business, Pituba, Salvador/BA, CEP: 41.810-012 inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 34.432.153/0001-20, daqui por diante designada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seus representantes legais ao final designados, e

[NOME], **[qualificação]** com sede na [], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº [], daqui por diante designado **USUÁRIO**, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelos seus representantes legais ao final designados, referidos individualmente como PARTE ou em conjunto como PARTES, e considerando que:

- (i) A **DISTRIBUIDORA** é concessionária de serviço público de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 4.401, de 12 de março de 1991 e do Contrato de Concessão s/n, firmado em 06 de dezembro de 1993;
- (ii) O **USUÁRIO** está localizado no Estado da Bahia e deseja receber o gás natural fornecido pela **DISTRIBUIDORA** para seu uso como combustível e/ou matéria prima petroquímica;
- (iii) A AGERBA é a entidade autárquica em regime especial, vinculada à Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998, competente para regular, conceder, controlar e fiscalizar o serviço público de distribuição de gás natural canalizado no âmbito do Estado da Bahia;

RESOLVEM celebrar, nos termos da Resolução AGERBA nº 014/2012, o presente Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado, doravante denominado CONTRATO, que se regerá pelas normas técnicas e legais que disciplinam o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia e pelos demais regulamentos e normas vigentes e supervenientes relativos aos serviços de distribuição de gás canalizado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para os efeitos deste CONTRATO são adotadas as seguintes definições:

AGERBA: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia, criada pela Lei nº 7.314 de 19 de maio de 1998 e regulamentada pelo Decreto nº 7.426, de 31 de agosto de 1998.

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora das atividades do setor de gás, biocombustíveis e petróleo.

Caso Fortuito ou Força Maior: são os eventos caracterizados na forma do art. 393 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Condições de Referência do Gás: (i) para medição volumétrica - temperatura de 20°C e pressão absoluta de 1,033 kgf/cm²; (ii) para correção do PCS - Poder Calorífico Superior de 9.400 kcal/m³.

Dia útil: significa qualquer dia em que os bancos sejam obrigados a operar na cidade onde se localiza a sede da DISTRIBUIDORA.

Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM): conjunto de equipamentos destinados a regular a pressão, medir e registrar os volumes, pressões e temperaturas do gás fornecido ao **USUÁRIO**.

Falha no Fornecimento: situação caracterizada pela ocorrência, em determinado Dia, em um dos Pontos de Entrega, de (i) falta de disponibilidade de gás ou (ii) desconformidade em relação às especificações do gás, com exceção das situações de: (ii.a.) Caso Fortuito ou de Força Maior; (ii.b) ter o **USUÁRIO** sido parte determinante para tal ocorrência; (ii.c) ter havido prévia concordância do **USUÁRIO** em receber o gás em desconformidade, após recebimento de Notificação pela **DISTRIBUIDORA**; (ii.d) ter o **USUÁRIO** retirado o gás em desconformidade, mesmo tendo informado que rejeitaria o gás nessa condição, ou não tendo se manifestado sobre sua aceitação; (ii.e) descumprimento pelo **USUÁRIO** das condições referentes à Vazão Máxima Horária, nos termos da Subcláusula 5.1.; (ii.f) Paradas Programadas, totais ou parciais.

Gás Canalizado, ou simplesmente **gás**: mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e ou é proveniente de fontes renováveis, no caso do biometano e que, nas Condições de Referência do Gás, se encontra no estado gasoso. No caso de fornecimento de outro tipo de gás, o mesmo se fará mediante condições a serem acordadas em aditivo ao presente CONTRATO.

Instalação Interna: infraestrutura utilizada para o recebimento, disponibilização e consumo do gás, compreendendo o conjunto de tubulações, equipamentos e acessórios instalados a partir do Ponto de Entrega.

Necessidade Técnica: vazamento em instalação, defeito em gasoduto e/ou em equipamento ou instrumento que coloque em risco a segurança e a continuidade do fornecimento e do consumo de gás e outros problemas correlatos, desde que não gerados por falta de manutenção da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

Notificação: significa qualquer notificação ou comunicação por escrito de uma PARTE a outra PARTE, emitida por pessoa devidamente credenciada, dirigida ao destinatário, cujo teor e recebimento possam ser comprovados, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, correio eletrônico, carta-documento, fax, desde que legível pelo destinatário e a máquina transmissora receba resposta confirmadora da máquina receptora, ou qualquer outro meio de notificação oferecendo garantias semelhantes.

Parada Programada: corresponde à situação transitória para fins de manutenção, melhoria e/ou reparo, técnica e/ou legalmente recomendado, em equipamento e/ou conduto vinculado ao fornecimento e/ou recebimento de gás, que leve à redução total ou parcial do fornecimento e/ou do recebimento de gás.

Período de Testes: período de 180 (cento e oitenta) dias, contado do primeiro dia do mês subsequente ao início do fornecimento do gás, acordado entre as PARTES, para ajustes das condições operacionais do fornecimento e recebimento do gás.

Poder Calorífico Superior (PCS): quantidade de calor produzida pela combustão, à pressão constante, de uma massa de gás saturado de vapor de água que ocupa o volume de 1 m³ (um metro cúbico) na temperatura de 20°C (vinte graus centígrados) e à pressão absoluta de 1,033 kgf/cm (um virgula zero trinta e três quilograma força por centímetro quadrado), com condensação total do vapor de água de combustão. A sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico) de gás.

Ponto de Entrega: local de transferência do gás canalizado ao **USUÁRIO**, equivalente ao ponto de conexão do sistema de distribuição da Concessionária com as instalações da Unidade Usuária, situado imediatamente à jusante do medidor instalado na Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM).

Quantidade Diária Contratual (QDC): Quantidade de Gás em m³/dia (metro cúbico por dia), contratada pelo **USUÁRIO**, nos termos da Cláusula Quarta.

Quantidade Corrigida (Qc):

$$Q_c = Q_r \cdot \frac{Y}{9400}, \text{ onde:}$$

Qc é a quantidade corrigida em função da variação do PCS, para valores diferentes do valor de referência de 9400 kcal/m³;

Qr é a quantidade de gás efetivamente entregue no período em questão, medida pelos medidores oficiais;

Y é o Poder Calorífico Superior (PCS) médio do gás fornecido no período em questão.

Quantidade Diária Retirada (QDR): É a quantidade de gás efetivamente retirada pelo usuário no dia.

Tarifa de Gás: tarifa de gás aplicada ao segmento [industrial/cogeração], conforme Tabela Tarifária definida pela AGERBA, publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, vigente na data do faturamento. A Tarifa de Gás não engloba tributos, contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do gás, os quais serão cobrados conforme legislação aplicável.

Volume Diário Máximo: corresponde à quantidade diária máxima de gás canalizado passível de ser fornecida, por Ponto de Entrega, nos termos da Subcláusula 5.1.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de gás canalizado, pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**, no(s) Ponto(s) de Entrega situado(s) na sede do **USUÁRIO**, indicada na qualificação retro. O **USUÁRIO** se compromete a comprar o gás para uso exclusivo como matéria prima e/ou combustível em sua Instalação Interna, de acordo com o disposto neste CONTRATO.

2.2 O presente CONTRATO terá validade a partir da data da sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado

CLÁUSULA TERCEIRA - PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.1 O início do fornecimento do gás deverá ocorrer até [] Dias após a assinatura deste CONTRATO e está condicionado ao envio, pelo **USUÁRIO**, e à aprovação, pela **DISTRIBUIDORA**, de todos os documentos que atestam a regularidade de sua Instalação Interna, para fins de recebimento do gás natural canalizado.

3.2 A PARTE que, por sua ação ou omissão, ocasionar atraso no início do fornecimento deverá comunicar à outra PARTE a necessidade de alteração da data de início do fornecimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incorrer no pagamento da seguinte multa:

$$M_a = QDC \times (0,2 \text{ Tarifa}) \times N, \text{ onde:}$$

M_a é a multa por atraso no início do fornecimento;

QDC é a Quantidade Diária Contratual no ano do atraso;

$Tarifa$ é a tarifa de gás vigente no período do atraso, de acordo com a tabela tarifária da AGERBA, aplicável ao segmento de atividade do **USUÁRIO**, equivalente à Quantidade Diária Contratual (QDC), sem a incidência de quaisquer tributos;

N é o número de dias de atraso.

3.2.1 A multa por atraso no início do fornecimento poderá ser afastada uma única vez mediante alteração da data de início do fornecimento. Caso a nova data de início de fornecimento não seja cumprida, a PARTE que ocasionou o atraso será multada nos termos da Subcláusula 3.2.

3.3 O fornecimento de gás poderá não ter início na data prevista na Subcláusula 3.1 caso a **DISTRIBUIDORA** verifique que a Instalação Interna do **USUÁRIO** não é segura ou está inadequada para o fornecimento de gás, ou, ainda, caso não tenha sido comprovado o atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes. Neste caso, o **USUÁRIO** incorrerá no pagamento da multa prevista na Subcláusula 3.2.

3.3.1 Antes do início do fornecimento do gás, a **DISTRIBUIDORA** realizará inspeção na Instalação Interna do **USUÁRIO**, a fim de verificar sua segurança e adequação para o fornecimento de gás, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos nas normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC)

4.1 As Quantidades Diárias Contratuais (QDC) que a **DISTRIBUIDORA** se compromete a fornecer, e o **USUÁRIO** se compromete a adquirir, respeitadas as Condições de Referência do Gás, são as seguintes:

QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC)

(m³/dia)

4.1.1 As quantidades de gás previstas no item 4.1 poderão ser revistas mediante acordo entre as PARTES, a ser formalizado através da assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Em caso de alteração das quantidades (QDC), o **USUÁRIO** poderá voltar a se enquadrar como Pequeno Porte ou como nas demais faixas de consumo, sendo desconsideradas as disposições deste contrato de fornecimento.

4.2 A **DISTRIBUIDORA** não se obriga a entregar quantidades superiores às Quantidades Diárias Contratuais (QDC), sendo certo que eventual tolerância a ultrapassagens do **USUÁRIO** não será entendida como novação tácita deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES TÉCNICAS DE FORNECIMENTO DO GÁS

5.1 As quantidades de gás contratadas neste instrumento deverão ser entregues pela **DISTRIBUIDORA** e consumidas pelo **USUÁRIO** nas seguintes condições de fornecimento:

Ponto de Entrega	Pressão Mínima de Fornecimento (kgf/cm²)	Pressão Máxima de Fornecimento (kgf/cm²)	Volume Diário Máximo (m³/dia)	Vazão Máxima Horária* (m³/h)	Regime de Operação (dia/semana)	Regime de Operação (hora/dia)

*A Vazão Máxima Horária fica limitada a 80 (m³/h)

5.2 O **USUÁRIO** poderá solicitar alteração das Quantidades Diárias Contratuais (QDC) e/ou das condições de fornecimento especificadas na Subcláusula 5.1, devendo observar as seguintes condições:

i)o **USUÁRIO** deverá formular o pedido de alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados do início de cada mês;e

ii)o pedido de alteração não poderá ser feito durante o Período de Testes;

5.3 A DISTRIBUIDORA poderá, a seu critério, aceitar ou recusar os pedidos a que se refere à Subcláusula 5.2., devendo, no caso de aceitação, ser celebrado termo aditivo ao presente CONTRATO.

A entrega do gás será feita pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** no(s) Ponto(s) de Entrega, ficando ajustado entre as PARTES que qualquer risco ou perda de gás (i) até o(s) Ponto(s) de Entrega será de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**; e (ii) a partir deste(s) Ponto(s) de Entrega será de responsabilidade do **USUÁRIO**.

5.4 A medição do gás fornecido ao **USUÁRIO** será efetuada no medidor instalado na Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM), cuja responsabilidade pela operação e manutenção cabe à **DISTRIBUIDORA**. A medição será feita de acordo com as normas técnicas aplicáveis e procedimentos reconhecidos internacionalmente, que poderão ser informados ao **USUÁRIO**, se solicitado por escrito.

5.4.1 A Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) deverá, preferencialmente, estar localizada em área adjacente a cerca externa da unidade do **USUÁRIO**, visando permitir o acesso direto de representantes da **DISTRIBUIDORA**.

5.4.2 Excepcionalmente, caso a Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM) seja instalada por acordo das Partes em local distinto daquele previsto no item 5.5.1, caberá ao **USUÁRIO** garantir o livre acesso dos colaboradores da **DISTRIBUIDORA** e/ou de terceiros por esta contratados, bem como os instrumentos, equipamentos e veículos utilizados sempre que necessários para a execução das rotinas operacionais previstas no contrato.

5.5 A medição das quantidades de gás será feita pela **DISTRIBUIDORA** em datas por ela programadas e o volume apurado será corrigido de acordo com a fórmula da Quantidade Corrigida (Qc).

5.6 Havendo falha do medidor ou impedimento de acesso a este, a **DISTRIBUIDORA** efetuará o lançamento do volume médio consumido no Mês anterior para o(s) Dia(s) em que houve falha ou impedimento de acesso. O volume lançado será corrigido e a diferença apurada será compensada no faturamento subsequente. Esta correção será feita, em ordem de prioridade, da seguinte forma:

(i) em valor igual à média das quantidades medidas nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à ocorrência da falha, em que tenha ocorrido fornecimento efetivo;

(ii) com base em estimativas acordadas entre as PARTES e demonstradas através de relatórios gerenciais amplamente discutidos, considerando-se os dias de fornecimento de gás efetivo ao **USUÁRIO**;

(iii) não havendo consenso entre as PARTES, será adotada a Quantidade Diária Contratual (QDC), prevista na Cláusula Quarta.

5.6.1 Caso a falha no medidor seja concomitante à ocorrência de Parada Programada, total ou parcial, não notificada pelo **USUÁRIO** à **DISTRIBUIDORA**, nos termos da Subcláusula 5.11.(i), poderá a **DISTRIBUIDORA**, a seu livre critério, reconhecer ou não a condição de Parada Programada, para fins de cálculo do volume de gás.

5.7 A calibração do sistema de medição - elementos primários e secundários - será realizada pela **DISTRIBUIDORA** ou por empresa por ela autorizada, em periodicidade que atenda a legislação metrológica vigente ou sempre que acordado entre as PARTES, em data acordada com o **USUÁRIO** com antecedência de no mínimo 05 (cinco) Dias úteis do evento, de forma a possibilitar que este, caso deseje, acompanhe os trabalhos.

5.7.1 Na ausência de representante do **USUÁRIO**, a aferição será realizada sem que ele assista direito a qualquer reclamação.

5.7.2 O **USUÁRIO** poderá solicitar aferições extras do medidor. Caso seja constatado que o medidor estava descalibrado por motivo não imputável ao **USUÁRIO**, este não incorrerá em nenhum custo de aferição. Caso seja constatado que o medidor estava aferido, ou que estava descalibrado por motivo imputável ao **USUÁRIO**, este arcará com o custo da referida aferição, que será informado previamente pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO**.

5.7.3 Se o medidor estiver descalibrado, a **DISTRIBUIDORA** efetuará sua calibração e determinará tecnicamente o respectivo fator de correção, sendo facultado ao **USUÁRIO** o acompanhamento dos procedimentos de cálculo.

5.7.3.1 Na hipótese de variações de medições que atendam aos critérios de aceitação previstos na legislação metrológica vigente, para mais ou para menos, nenhuma correção será feita e prevalecerão as Quantidades de Gás registradas pelos medidores.

5.7.3.2 Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na legislação metrológica vigente, para mais ou para menos, podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, as quantidades medidas naquele período, serão corrigidas pela **DISTRIBUIDORA**, aplicando o fator de correção definido na Subcláusula 5.8.3.

5.7.3.3 Na hipótese de variações de medições superiores aos critérios de aceitação previstos na legislação metrológica vigente, para mais ou para menos, e não podendo ser definido o período em que os medidores estavam descalibrados, serão adotadas as quantidades medidas nos 60 (sessenta) Dias anteriores à calibração ou na última metade do período de tempo entre a detecção do erro e a última calibração, prevalecendo o menor período de tempo. Tais quantidades serão corrigidas pela **DISTRIBUIDORA**, aplicando o fator de correção definido na Subcláusula 5.8.3.

5.7.4 As Quantidades Corrigidas conforme as Subcláusulas 5.8.3.2 e 5.8.3.3 serão cobradas ou compensadas nas faturas de gás emitida no Mês seguinte ao da correção.

5.7.5 Caso o **USUÁRIO** discorde do critério de aferição e/ou de calibração do medidor, poderá solicitar a sua aferição/calibração por terceiro tecnicamente capacitado, mediante a concordância da **DISTRIBUIDORA**, e deverá arcar com os custos correspondentes.

5.8 O gás fornecido pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** deverá estar de acordo com as especificações contidas na Resolução ANP nº 16 de 17.06.2008 quando se tratar de gás

natural, ou nas Resoluções ANP nº 886 de 2022 e nº 906 de 2022, quando se tratar de biometano ou na regulamentação que vier a substituí-la.

5.8 Na ocorrência de Falha no Fornecimento em determinado dia, a **DISTRIBUIDORA** pagará ao **USUÁRIO** uma reparação única e exclusiva, a título de perdas e danos, equivalente à multiplicação da Quantidade Corrigida (Qc) referente ao período de ocorrência da falha, pela Tarifa de Gás vigente no referido período.

5.8.1 A penalidade prevista na Subcláusula 5.10. será paga pela **DISTRIBUIDORA** através de abatimentos a serem efetuados em faturamentos posteriores.

As PARTES têm direito a efetuar Paradas Programadas, totais ou parciais, de acordo com as seguintes regras:

- (i) a PARTE que desejar efetuar uma Parada Programada deverá enviar uma Notificação à outra PARTE com pelo menos 30 (trinta) Dias de antecedência, informando a data de início da Parada Programada e sua duração;
- (ii) as Paradas Programadas de cada uma das PARTES não poderão exceder o volume total calculado com base na média da Quantidade Diária Contratual (QDC) equivalente a 30 (trinta) Dias no ano em questão;
- (iii) a data de início da Parada Programada poderá ser postergada, a exclusivo critério da PARTE que a tenha solicitado, desde que tal alteração seja solicitada mediante Notificação com no mínimo 7 (sete) Dias de antecedência da data de início da Parada Programada, notificada nos termos no item (i) retro;
- (iv) mediante Notificação da PARTE que a tenha solicitado, a realização da Parada Programada poderá ser cancelada a qualquer tempo ou ter sua data alterada com no mínimo 5 (cinco) Dias de antecedência da data originalmente notificada, desde que justificada por razões técnicas.

5.9 Não caracteriza descontinuidade dos serviços prestados a suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pela **DISTRIBUIDORA** nas seguintes hipóteses:

- (i) Imediatamente, sem qualquer Notificação, na ocorrência das seguintes situações: impedimento ao acesso de empregados, prepostos ou contratados da **DISTRIBUIDORA**, responsáveis pela leitura e inspeções necessárias; adoção de procedimentos irregulares pelo **USUÁRIO**; revenda ou fornecimento do gás a terceiros; ligação clandestina ou à revelia da **DISTRIBUIDORA**; deficiência técnica e/ou de segurança na Instalação Interna do **USUÁRIO** que ofereça risco a pessoas, bens, ao meio ambiente ou às instalações da **DISTRIBUIDORA** ou do **USUÁRIO**.

(ii) Imediatamente, sem qualquer Notificação, por Necessidade Técnica, na ocorrência de Caso Fortuito ou de Força Maior, no caso de greve ou na suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**, inclusive para a realização de Paradas Programadas.

(iii) Após Notificação com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, na ocorrência das seguintes situações: necessidade de Parada Programada, total ou parcial; atraso no pagamento das faturas emitidas; atraso no pagamento de prejuízos causados pelo **USUÁRIO** às instalações da **DISTRIBUIDORA**.

5.9.1 O fornecimento será restaurado assim que cessadas as situações que levaram à sua suspensão e/ou interrupção.

5.10 A retirada de vazões superiores à vazão máxima horária estipulada na Subcláusula 5.1, sem autorização prévia da **DISTRIBUIDORA**, ensejará a aplicação ao **USUÁRIO** de penalidade de multa calculada conforme a seguinte fórmula, sem prejuízo de suspensão do fornecimento do gás pela **DISTRIBUIDORA**:

$$M = 0,5 \times Tarifa \times VU_M, \text{ onde:}$$

M é a penalidade de multa aplicada por retirada superior à Vazão Máxima Horária;

Tarifa é a tarifa do gás vigente na data da retirada a maior, de acordo com a tabela tarifária da AGERBA, aplicável ao segmento de atividade do **USUÁRIO**, equivalente à Quantidade Diária Contratual (QDC), sem a incidência de quaisquer tributos;

VU_M é o volume ultrapassado de gás, consumido no mês de referência.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 O fornecimento do gás será faturado pela **DISTRIBUIDORA** mensalmente devendo o valor correspondente à respectiva nota fiscal ser pago pelo **USUÁRIO**, em moeda corrente do país, em até **05 (cinco) dias úteis seguintes a disponibilização do documento de cobrança** em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**.

6.1.1 Os documentos de cobrança relativos ao fornecimento de gás, incluídos os tributos devidos, deverão ser disponibilizados pela **DISTRIBUIDORA** ao **USUÁRIO** até o 2º (segundo) dia útil após o último dia do correspondente período de faturamento em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**, que deverá assegurar a rastreabilidade necessária para a confirmação da efetiva disponibilização dos documentos de cobrança ao **USUÁRIO**.

6.1.2 Os documentos de cobrança complementares e/ou de ajustes, relativos ao fornecimento de gás, terão vencimento no 5º (quinto) dia útil após a **disponibilização do documento de cobrança** em local e forma a serem determinados pela **DISTRIBUIDORA**.

6.1.3 Os cálculos dos valores unitários constantes do documento de cobrança não sofrerão nenhum tipo de arredondamento após a incidência dos tributos, sendo que o valor total do documento de cobrança será arredondado e conterá 02 (duas) casas decimais.

6.1.4 Todos os pagamentos deverão ser efetuados em sua integralidade, livres de quaisquer ônus ou glosas, salvo as compensações previstas no presente contrato.

6.1.5 Havendo controvérsia sobre a importância cobrada de uma à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente Documento de Cobrança, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

(i) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do Documento de Cobrança, notificar a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, sem prejuízo da obrigação de efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada, informando a parcela sujeita à eventual restituição;

(ii) se a PARTE reclamada concordar com a PARTE reclamante, notificará esta sobre sua concordância em até 3 (três) Dias úteis contados da data do pagamento ou depósito a que se refere o item (i) retro, conforme o caso, e a restituirá no prazo máximo de 10 (dez) Dias, acrescida a importância objeto da controvérsia dos encargos moratórios a que se refere a Subcláusula 6.2., afastada a incidência de multa;

(iii) se a PARTE reclamada não concordar com a PARTE reclamante, notificará a esta seu desacordo.

6.2 Caso efetue qualquer pagamento devido por força deste CONTRATO com atraso, o **USUÁRIO** ficará sujeito ao pagamento do valor devido, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros moratórios a taxa de 1% (hum por cento) a mês, calculados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo todos os valores, atualizados monetariamente com base na variação acumulada do IGP-M.

6.3 Pelo fornecimento objeto deste CONTRATO, o **USUÁRIO** pagará à **DISTRIBUIDORA** as Quantidades Diárias Retiradas (QDR) nos Pontos de Entrega, em todos os Dias do Período de Faturamento, multiplicadas pelo Tarifa de Gás (TG) vigente no último Dia do Período de Faturamento, acrescido dos tributos aplicáveis.

6.3.1 Com exceção das hipóteses constantes na subcláusula 5.7, o volume de gás corresponderá a quantidade diária retirada (QDR) totalizada no período de faturamento.

6.4 Para fins da Subcláusula 6.3, a Tarifa de Gás (TG), antes do acréscimo dos tributos aplicáveis, sofrerá arredondamento na quarta casa decimal.

6.5 A DISTRIBUÍDORA deverá incluir no documento de cobrança os tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução.

6.6 Se durante o prazo de vigência do CONTRATO ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou ainda forem criadas vedações ao aproveitamento de créditos e/ou obrigatoriedade de estorno de créditos de tributos apurados com técnica da não cumulatividade, que, de forma direta, venham a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da DISTRIBUIDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, mediante notificação prévia, a diferença decorrente das respectivas alterações.

6.7 Será permitida operação financeira entre as partes para os pagamentos mencionados nesta Cláusula Sexta.

6.8 Ocorrendo atrasos superiores a 05 dias da data de pagamento de qualquer conta, poderá a **DISTRIBUIDORA**, mediante aviso prévio ao **USUÁRIO** com 72 horas de antecedência suspender o fornecimento de gás.

6.8.1 O restabelecimento do fornecimento do gás estará condicionado ao pagamento dos valores devidos pelo usuário e ao cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.8.2 Permanecendo o usuário inadimplente, a DISTRIBUIDORA poderá rescindir o contrato, nos termos da cláusula oitava.

6.9 A suspensão e/ou a interrupção do fornecimento ou o término deste contrato não isentam o usuário do pagamento dos valores pendentes e devidos à DISTRIBUIDORA, inclusive com os acréscimos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 A **DISTRIBUIDORA** obriga-se a:

- (i) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para fornecimento de gás canalizado, incluindo elaboração de projetos, montagem e operação da rede externa e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (ii) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de suas instalações de gás até a Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (iii) operar e manter os materiais, equipamentos e instalações utilizados para o fornecimento de gás até a Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);

- (iv) disponibilizar ao **USUÁRIO** meios eficazes para reclamações e denúncias sobre irregularidades, escapamentos de gás e outras ocorrências que possam caracterizar risco ou afetar a segurança de pessoas e bens;
- (v) notificar o **USUÁRIO** sobre eventuais interrupções de fornecimento, com a maior antecedência possível;
- (vi) assumir a responsabilidade por qualquer dano à propriedade do **USUÁRIO**, causado por ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros por ela contratados, desde que realizando serviços no terreno do **USUÁRIO**.

7.2 O **USUÁRIO** obriga-se a:

- (i) assumir exclusiva responsabilidade pelo projeto e operação de sua Instalação Interna;
- (ii) manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, a Instalação Interna e os aparelhos de utilização do gás;
- (iii) permitir à **DISTRIBUIDORA** a inspeção e eventuais serviços de manutenção e aferição de seu gasoduto e da Estação de Regulagem de Pressão e Medição (ERPM);
- (iv) cumprir todas as recomendações e normas adotadas para uso do gás canalizado, tanto no que diz respeito à elaboração de projetos, quanto à execução da montagem da sua Instalação Interna, sequências de testes pré-operacionais e funcionamento de equipamentos a gás;
- (v) instalar e manter dispositivos protetores e/ou proceder aos reparos adequados, indicados pela **DISTRIBUIDORA**, assegurando, com isso, o perfeito funcionamento do sistema de canalização e consumo de gás;
- (vi) comunicar à **DISTRIBUIDORA** quaisquer alterações ou defeitos nos equipamentos de fornecimento de gás, a ocorrência de escapamento de gás nas Instalações Internas e demais fatos que caracterizem risco para pessoas e bens;
- (vii) assumir a responsabilidade por qualquer dano resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa de prepostos e empregados seus ou de terceiros aos equipamentos e/ou instalações da **DISTRIBUIDORA**, construídas em terreno de sua propriedade;
- (viii) assumir a responsabilidade por quaisquer despesas ou prejuízos que venha a sofrer, resultantes de exigências dos Poderes Públicos;

7.3 Fica a **DISTRIBUIDORA** isenta de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de fornecimento de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, greve, suspensão e/ou interrupção do fornecimento de gás pelo supridor da **DISTRIBUIDORA**, inclusive para a realização de Paradas Programadas.

7.4 Fica o **USUÁRIO** isento de responsabilidade por qualquer indenização ou reparação caso ocorra suspensão, interrupção ou redução de consumo de gás por Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, Paradas Programadas ou greve.

7.5 A PARTE afetada pelo evento caracterizado como Necessidade Técnica, Caso Fortuito ou de Força Maior, compromete-se a comunicar sobre sua ocorrência à outra PARTE, por escrito, tão logo tenha conhecimento do evento. Caso os motivos informados pela PARTE afetada não sejam aceitos pela outra PARTE, esta deverá convocar reunião técnica em até 02 (dois) dias úteis do recebimento da comunicação para discussão do assunto.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO

8.1 O presente CONTRATO poderá ser encerrado por iniciativa da **DISTRIBUIDORA** caso a suspensão e/ou interrupção do fornecimento, prevista na Subcláusula 5.11 (i) ou (iii), perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, sem que o **USUÁRIO** adote qualquer providência para saná-la.

8.2 O encerramento do CONTRATO poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita à PARTE contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.3 O encerramento do CONTRATO não desobriga o **USUÁRIO** de pagar os débitos pendentes, acrescidos dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Qualquer Notificação de uma PARTE à outra sobre este CONTRATO deverá ser feita por escrito, encaminhada ao endereço que consta no preâmbulo, pessoalmente ou por correio, ou ainda enviada via fax ou meio eletrônico para os seguintes contatos, em qualquer caso com prova de recebimento:

(i) se para a **DISTRIBUIDORA**: At.: []; e-mail: []; Tel: [].

(ii) se para o **USUÁRIO**: At.: []; e-mail: []; Tel: [].

9.2 As PARTES comprometem-se a manter os contatos e dados indicados na Subcláusula 9.1 e no preâmbulo deste CONTRATO permanentemente atualizados.

9.3 O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores e não poderá ser cedido ou transferido por qualquer PARTE a terceiros, inclusive os direitos e obrigações dele decorrentes, parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação, por escrito, da outra PARTE.

9.4 Na hipótese de qualquer disposição prevista neste CONTRATO ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável.

9.4.1. No caso de extinção dos índices de correção adotados neste CONTRATO, as PARTES adotarão o índice substituto ou estabelecerão o novo índice de comum acordo.

9.5 O presente CONTRATO será encerrado no caso de declaração de insolvência, falência ou formulação de pedido de aut falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES, bem como caso uma delas entre em liquidação judicial ou extrajudicial, ou sofra intervenção de qualquer autoridade governamental competente.

9.6 Nenhum atraso ou tolerância, por qualquer das PARTES, relativamente ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso contido neste CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia ao mesmo ou novação da(s) obrigação(ões).

9.7 Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, concordando as PARTES que eventuais alterações dependerão, para produção de seus efeitos, da formalização do competente de termo aditivo.

9.8 As PARTES acordam que o presente CONTRATO constitui a expressão única e final do que foi por elas avençado, devendo ser interpretado como um todo harmônico.

9.9 As PARTES manterão sigilo sobre o conteúdo do presente CONTRATO pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da vigência contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- (i) a informação já era de conhecimento público anteriormente às tratativas de contratação;
- (ii) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (iii) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente CONTRATO; e
- (iv) determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à PARTE contrária.

9.10 Aplicam-se ao presente instrumento, as normas técnicas e legais que disciplinam os serviços de distribuição de gás, em especial o Contrato de Concessão de Distribuição de Gás no Estado da Bahia.

9.11 As PARTES elegem o Foro Central da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas deste CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS.

Salvador, ____ de _____ de 20xx.

COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIA GÁS

LUIZ RAIMUNDO BARREIROS GAVAZZA
Diretor Presidente

LARISSA KARINA S G DE OLIVEIRA
Diretora Técnica e Comercial

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante

Representante

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF.:

2.

Nome:

CPF.:

